ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

CONTRATO Nº. 078-2020/PREGÃO PRESENCIAL Nº 041-2019 – PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2019, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI**, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª **Clédja Moreno Benvindo**, CPF nº 759.187.493-49, RG nº 2.575.091, residente e domiciliada na Avenida Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio das Águas I, quadra 03, lote 03, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: MARILZA DOS SANTOS PEREIRA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.678.214/0001-26, estabelecida na Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Marilza dos Santos Pereira**, residente à Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, CPF nº 972.469.803-34, portador da Cédula de Identidade nº 1974129 SSP/DF.

resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação de serviços de confecção de lanches, salgados e sucos, para serem ofertados em eventos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório nº 041/2019/PP**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção de lanches, salgados e sucos, para serem ofertados em eventos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, de acordo com o mapa resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R$ 37.193,00 (trinta e sete mil cento e noventa e três reais),** conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes: CUSTEIO, FUS, REPASSES, FPM, ICMS. 001; 214. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.27 - Outros serviços de terceiros-PJ; fornecimento de alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial àquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 06 de fevereiro de 2020.

Clédja Moreno Benvindo
Clédja Moreno Benvindo
CONTRATANTE

Marilza dos Santos Pereira
Marilza dos Santos Pereira
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1 _____ CPF 066.338.293-96

2 _____ CPF 663 305 303 78

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Prefeitura de Inhuma

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PERMISSIONÁRIO(A): **DEOCLECIANO PARAÍBA MACIEL**
CPF: 031.853.853-90
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE INHUMA PI**
OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO** é o uso do solo urbano para instalação e funcionamento de um trailer na Praça João de Deus – Centro da Cidade, cedendo o **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO** uma área correspondente 3,10x4,0 metros (área construída), com escopo de comercialização de lanches.
VALOR MENSAL: **R$ 63,68 (sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**
VIGÊNCIA: 06/01/2020 a 31/12/2020.
DATA DE ASSINATURA: 06/01/2020.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
taria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato – 079/2020-Dispensa de Licitação nº 004/2020.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, nos trechos: (Teresina-PI/Brasília-DF), e (Brasília-DF/Teresina-PI), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.

CONTRATADA: AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.079.129/0001-86, com sede na Rua Heli Castelo Branco, nº 1686, Bairro Morada do Sol, CEP 64.056.373, Teresina, Piauí, representada por **Lenita Siqueira de Carvalho Medeiros,** CPF nº 181.746.553/87, RG nº 386.427/SSP-PI, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 800, Aptº 201, Condomínio Rhodes, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-058, Teresina, Piauí.

FONTE DE RECURSOS: ICMS, TRIBUTOS, ISS, IPVA, SNA, FPM, FEP, ITR, Orçamento Geral da Prefeitura de Bom Jesus/PI. 001 – Recursos Próprios. Programa de trabalho: 04.122.0005.2040 – Manutenção dos serviços de administração geral. Elemento de despesa: 33.90.33.02 – Passagens e despesas com locomoção; Passagens para o país (fora do Estado).

Valor: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em conformidade com os valores abaixo:

1.Trecho (Teresina-PI/Brasília/DF), com valor unitário estimado de R$ 1.444,78 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

2.Trecho (Brasília-DF/Teresina-PI), com valor unitário estimado de R$ 1.290,06 (mil, duzentos e noventa reais e seis centavos).

Parágrafo Único: O **VALOR UNITÁRIO** de emissão de passagens apresentado acima foi estimado de acordo com o valor atual de mercado, obtido em dezembro de 2019, **sendo que o preço da emissão das passagens acompanhará as variações de mercado das companhias aéreas.**

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2020.

Signatários: Káthia Raquel Piauilino Santos, pela **CONTRATANTE,** e Lenita Siqueira de Carvalho Medeiros, pela **CONTRATADA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020,** conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 07.079.129/0001-86, com sede na Rua Heli Castelo Brancos, nº 1686, Bairro Morada do Sol, CEP 64.056.373, Teresina, Piauí, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. 24, inciso V, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o valor previsto na proposta de preço apresentada pela empresa vencedora deste processo de dispensa.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 07 de fevereiro de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato - Pregão Presencial nº 030/2018.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de 02 (dois) veículos, tipo passeio, zero quilômetro, motorização 1.0 (um ponto zero), com capacidade para 5 (cinco) lugares, e 01 (um) veículo, tipo passeio, zero quilômetro, motorização 1.8 (um ponto oito), com capacidade para 7 (sete) lugares, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI.

FONTE DE RECURSOS: COFINANCIAMENTO, CAPS, FUS, FNS, MELHOR EM CASA E QUALIFAR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31(trinta e um) de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUNAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.385.026/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1416, Tabuleta, CEP 64.019-750, Teresina/PI.

Valor Total: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) referente ao o Lote I – Veículo Motor 1.0, e o valor de R$ 89.690,00 (oitenta e nove mil e seiscentos e noventa reais), referente ao LOTE II- Veículo Motor 1.8.

Data de Assinatura: 27 (vinte e sete) de agosto de 2018.

Signatários: Clédja Moreno Benvindo, pela **CONTRATANTE,** e Jesus Elias Tajra, pela **CONTRATADA.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 078-2020 / Pregão Presencial nº 041/2019.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de confecção de lanches, salgados e sucos, para serem ofertados em eventos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI.

FONTE DE RECURSOS: CUSTEIO, FUS, REPASSES, FPM, ICMS. 001; 214. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.27 - Outros serviços de terceiros-PJ; fornecimento de alimentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADA: MARILZA DOS SANTOS PEREIRA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.678.214/0001-26, estabelecida na Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Valor Total: R$ 37.193,00 (trinta e sete mil cento e noventa e três reais).

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2020.

Signatários: Clédja Moreno Benvindo, pela **CONTRATANTE,** e **Marilza dos Santos Pereira,** pela **CONTRATADA.**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2014/CV.

OBJETO: Prorrogação de prazo do **Contrato nº 027/2014/CV,** vinculado ao **Procedimento Licitatório nº 027/2014,** na modalidade **CARTA CONVITE,** celebrado em **03 de julho de 2014,** entre as partes citadas abaixo, estendendo sua vigência de **01 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018,** podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADA: Raimunda Nonata Rodrigues Campos 42088640363, inscrita no CNPJ nº 015.526.570/0001-97, estabelecida na Rua Antônio Coelho, nº 300, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2017.

Signatários: Clédja Moreno Benvindo, pelo **CONTRATANTE** e Raimunda Nonata Rodrigues Campos, pela **CONTRATADA.**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.